

Lei nº 354/2009

10-12-09

Aprova o Projeto Nosso Irmão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste – Pr, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO NOSSO IRMÃO**, no âmbito do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único – O Projeto prevê a distribuição de cestas de alimentos por ocasião da Páscoa e Natal.

Art. 2º. Para o Projeto descrito no Art. 1º fica estabelecido o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada cesta de alimentos, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Art. 3º. O objetivo do Projeto é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

Art. 4º. Esta modalidade contempla doação de cestas de alimentos mais saudáveis e pressupõe que os munícipes enquadrados, possuam renda mínima familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional, e que a necessidade seja comprovada por Laudo do Serviço Social do Município.

Parágrafo único - podem solicitar as cestas básicas, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem neste Projeto.

Art. 5º. Os recursos necessários à consecução deste Projeto serão consignados no Orçamento Municipal, na unidade da Assistência Social.

Art. 6º. Para que as cestas de alimentos possam ser doadas, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

I. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, as seguintes situações:

- a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em algum membro da família, em consequência de má alimentação;
- c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

II. O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;

III. Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas para aquelas famílias que não preencham os requisitos previstos neste Projeto.

Art. 7º. Para apresentação do requerimento solicitando às cestas de alimentos e para o repasse das mesmas, os interessados devem:

- I.** Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social.
- II.** Após a aprovação do cadastro a cesta de alimentos poderá ser liberada.
- III.** Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, uma Cesta de Alimentos antes da Páscoa e outra antes do Natal de cada ano.
- IV.** Para cada concessão, deverá existir um laudo social que comprove a situação da família.

Art. 8º. O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei, no Natal de 2009, e ter a duração até o final do ano de 2012, devendo ser disponibilizado para compra das cestas de alimentos, o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis a cada ano.

Art. 9º. A avaliação do Projeto se dará através de visitas sociais durante os meses que antecedem as doações e será efetivada pelo Departamento de Assistência Social com auxílio de outros setores da Administração.

Art. 10. Após a entrega das cestas, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de
emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**